

#### **CONTRATO 07/2022**

PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 08/2022

CONTRANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL: M H BRASIL – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI

NOME FANTASIA: GERENCIARE GESTAO PUBLICA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, sediada na Rua Paraíba, nº 189, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Helvécio Alves Badaró, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 204.169.549-87, portador da Carteira de Identidade 923.327-0, domiciliado à Rua Anchieta, nº 1676, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio;

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL: M H BRASIL – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, NOME FANTASIA: GERENCIARE GESTAO PUBLICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.059.231/0001-69, sediada na Rua Francisco Ferreira, nº 238 A, Bairro, Conjunto Sebastião Luiz Gonzaga Guilherme, na cidade de Nova América da Colina/PR, daqui por diante simplesmente denominado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Madison Luís da Silva Guilherme, casado, inscrito no CPF: 661.226.359-87, residente à Rua Alagoas, nº 153, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

Constitui objeto deste, contratação de empresa especializada para treinamento, acompanhamento de licitações, capacitação, acompanhamento e operacionalização de pregão eletrônico, auxílio na elaboração do instrumento convocatório para compras online compatíveis com a plataforma de compras eletrônicas, na publicação de avisos de editais, no acompanhamento do processo de disputa online, na análise de documentação relativo à propostas e habilitação jurídica dos interessados e demais serviços pertinentes, para expediente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, os quais foram detalhados no termo de referência anexado ao procedimento documental.

Elaboração de edital, com termo de Referência;

Lançamento de Licitações:

Inclusão de licitações Tradicionais e pelo sistema do registro de Preços - SRP;

Telas de trabalho do pregoeiro;

Divulgação de avisos, esclarecimentos, impugnações;

Realização dos eventos de licitação;

Eventos de alteração, Adiamento;

Evento de retificação;

Evento de suspensão:

Evento de reabertura (com e sem prazo)

Realização do Pregão:

Realização do Pregão eletrônico (sessão);

Modos de disputa Aberto e Aberto/Fechado, conforme o Decreto nº 10.024/2019.

Negociação e habilitação — análise documental e diligências;

Finalizando o Pregão Eletrônico;

Ata do Pregão e demais documentos do sistema;

Recursos — pressupostos, prazos, análise e decisão;

A adjudicação e Homologação

ComprasNET

Os serviços serão prestados por hora técnica, de forma presencial, nas dependências da Câmara Municipal e através de canais de comunicação e suporte on-line, disponibilizados pela empresa, perfazendo um total de 80 hrs.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros para a execução deste serviço são provenientes do orçamento da GMCP, sendo que as despesas serão reconhecidas pelas dotações orçamentárias:

Pág.1



3.3.90.39.99.99.26.00 - SUPORTES - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

- O tempo de entrega do CONTRATADO exige o cumprimento das exigências mencionadas abaixo:
- 3.1. Vigência do contrato Período de 12 meses, podendo ser prorrogável por igual período, em conformidade com o art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações. Com base no artigo 57, inciso II.
- 3.2. Entrega do serviço 02 dias uteis

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento da entrega dos serviços correspondentes às cláusulas anteriores equivale à R\$ 16.400,00 (Dezesseis mil e quatrocentos reais) por doze meses, devendo a contratada manter a entrega de todos os serviços aqui descritos por este período.
- **4.2.** O pagamento acima descrito será efetuado para a empresa **GERENCIARE GESTAO PUBLICA** conforme emissão de nota fiscal considerando as horas técnicas realizadas:

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** A **CONTRATADA** Deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período deste contrato;
- **5.2**. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- **5.3**. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto;
- **5.4.** Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;
- **5.5.** Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio da CMCP ou a terceiros, em face da execução dos serviços;

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 6.2.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:
- a) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1° da Lei 8.666/93.
- 6.2.2. Por acordo entre as partes, quando:
- a) necessária a modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- 6.3. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato;



# CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, sem justificativa aceita pela CMCP, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) 5% (cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- 7.2. No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento da proposta, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados a esta Câmara Municipal;
- 7.3. A CONTRATADA, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos:
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.
- 7.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 686/11, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- 7.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio.
- 7.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Cornélio Procópio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei;
- 7.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado;
- 7.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;7.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa;
- 7.10. Por cautela, a Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo;



#### CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA NONA - TOLERÂNCIA

9.1. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Testemunha 1:

RG

10.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito;

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato;
- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Testemunha 2:

RG:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Helvécio Alves Badaró
Presidente

M H BRASIL – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
(GERENCIARE GESTÃO PUBLICA)
Madison Luis da Silva Guilherme
Representante Legal

Pág.4